



DESPACHO

1. Entidade:	Câmara Municipal de Pium – TO
2. Responsável:	Antônio Batista dos Santos, Gestor, CPF 235.268.823-04
3. Assunto:	Solicitação do procedimento licitatório e contrato, celebrado entre a Câmara Municipal de Pium - TO e o Posto Pium (Rodrigues Blaya e Blaya Ltda, CNPJ: 05.807.461/0001-94) para aquisição de combustível, firmado exercício de 2017.
4. Relator:	Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

5. DESPACHO Nº 771/2017

5.1 Trata-se de manifestação recebida via Ouvidoria deste Tribunal de Contas, a qual relata supostas irregularidades ocorridas na aquisição de combustível pela Câmara Municipal de Pium – TO, junto ao Posto Pium (Rodrigues Blaya e Blaya Ltda, CNPJ: 05.807.461/0001-94), conforme anexo.

5.2 Considerando o art. 113, da Lei nº 8.666/93, que estabelece: “**Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.**”

5.3 Determino à **Coordenadoria de Protocolo Geral** que, observadas as prescrições regimentais e regulamentares, proceda a protocolização no e-Contas do presente Despacho.

5.4 Após, com o intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se à Coordenadoria de Diligências para proceder a **INTIMAÇÃO** do **Senhor Antônio Batista dos Santos, Gestor da Câmara Municipal de Pium – TO**, para que no prazo de **48[1]** (quarenta e oito) horas, encaminhe a este Tribunal cópia do procedimento licitatório e do Contrato celebrado com o Posto Pium para aquisição de combustíveis no exercício de 2017, todos os termos aditivos, efetivados no mencionado contrato, os documentos pertinentes à efetivação dos pagamentos já autorizados e os ainda a serem liquidados desde a sua contratação, observando-se a documentação que lhe diga respeito, em especial as estabelecidas nos artigos 12[2] e 13[3] da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2010 e demais documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

5.5 Após, encaminhe a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 27 do mês de setembro de 2017.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Conselheiro

[1] Art. 42. O envio ao Tribunal de Contas dos editais, contratos ou qualquer instrumento congênera solicitado pelo Relator dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do responsável. (NR) (Instrução Normativa nº 001, de 24.02.2010, Boletim Oficial do TCE/TO de 02.03.2010)

[2] Art. 12. Para os fins do disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 1.284/2001, o Tribunal poderá solicitar aos órgãos ou entidades da Administração Direta do Estado e dos Municípios, bem como dos da Administração Indireta e Fundacional, compreendendo Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de

Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado ou pelos Municípios, como também dos fundos especiais, dos dirigentes dos demais Poderes e do Ministério Público, a qualquer tempo, cópias dos contratos já publicados, independentemente de seu valor, acompanhados dos documentos necessários para seu exame, ressalvada a obrigatoriedade de envio ao TCE-TO dos atos e contratos decorrentes de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 9º, desta Instrução Normativa.

[3] Art. 13. Os contratos remetidos ao Tribunal de Contas deverão ser acompanhados dos respectivos editais com os documentos que lhes digam respeito, em especial aqueles relacionados no artigo 4º, bem como os abaixo elencados: I – atas e quadros de julgamento, quando decorrentes de procedimento licitatório, indicando, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes presentes e dos preços propostos, escritos ou verbais; II – proposta da empresa vencedora; III – homologação; IV - quando couber, nota de empenho ou instrumento equivalente, memorando de início ou similar e cronograma físico-financeiro; V – cópia da publicação do contrato no órgão de imprensa oficial; VI – planilha orçamentária da empresa vencedora, se for o caso; VII – memorial descritivo, se for o caso; VIII – comprovação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) vencedora(s); IX – indicação do representante do órgão contratante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; X – ART do responsável pela execução da obra e projetos anotados no CREA, se for o caso..



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO**, em 27/09/2017, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0156562** e o código CRC **D2564790**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 28/09/2017 13:37:40